



ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE ARBITRAGEM

ARB 000582.2016.02.001/8

DOS FATOS:

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às 00h15m, na Procuradoria Regional do Trabalho de São Paulo (PRT 2ª Região), reunimo-nos nós da Comissão de Arbitragem para as Eleições do SINDSERV/SBC para discutir e deliberar sobre assuntos de grande relevância para a lisura do processo eleitoral, cuja votação teve início no dia 17.08.2016 e se estenderia até o dia 18.08.2016. Insta observar, inicialmente, que a participação do MPT se dá na condição de árbitro, além de responsável pela cessão do sistema eletrônico de votação, que se desenvolve por meio de maquinário próprio e de máquinas complementares alugadas pela Comissão Eleitoral.

No dia 17.08.2016, os Procuradores compareceram à PTM-São Bernardo do Campo/SP e deram início às atividades às 05h15min, estando presentes os técnicos de apoio (TI), a segurança da GSI/MPT, apoio de Policiais Militares (com viaturas), integrantes da Comissão Eleitoral, advogados das chapas, mesários etc.

Prestadas as informações e esclarecimentos iniciais, foram distribuídas as urnas, com notebooks e todo material indispensável às eleições. Todavia, muitos problemas surgiram no início da coleta de votos, destacando-se dificuldades com os modems e chips das operadoras, a levar a várias suspensões da coleta de votos em diversos locais de votação. Este fato foi objeto de constatação pelo MPT, que realizou análise imediata, detectou o problema e determinou ao SINDSERV e à Comissão Eleitoral que adotassem providências no sentido de sanar o problema, que resultara da suspensão de serviços das companhias telefônicas em razão da baixa capacidade de armazenamento de dados e acesso à internet. Outros problemas também foram surgindo, como utilização de faixas em locais não permitidos, com denúncias e reclamações ocorrendo por telefones e por membros da própria Comissão Eleitoral. Em alguns locais de votação, os responsáveis pela unidade municipal onde as urnas seriam instaladas criaram empecilhos, alegando que não tinham sido previamente comunicados acerca da necessidade de disponibilizar local para instalação da urna eletrônica.

Ao final da tarde deste mesmo dia 17.08.2016, vieram ao MPT denúncias de que estariam ocorrendo fraudes na identificação de eleitores, pessoas votando com documento falso, inclusive em substituição aos reais titulares do voto etc. O MPT colheu informações a respeito, reduzindo a termo parte das muitas denúncias, cujo documento é juntado aos autos com a assinatura dos Procuradores que assistiram às Declarações. Dentre as denúncias, apontam-se os seguintes pontos, por destaque: algumas pessoas jovens se apresentaram para votar como se aposentadas fossem, o que causou estranheza aos mesários, ante a jovialidade visual e a numeração baixa no RG, em completa divergência ao que se esperava da situação; nominam-se, nesta condição, a Sra. Neusa Florinda Soares e a Sra. Marly Ladik Antunes, conforme Termo de Informações prestadas ao MPT; foi declarado, também, que *“existem alguns pessoas portando armas de fogo e outras de porte*

físico avantajado circulando ao redor de alguns locais de urnas, com aspecto e fisionomia intimidadoras"; um dos membros da Comissão de Arbitragem, durante vistoria a certo local de votação, percebeu que havia gente portando arma, o que não é permitido, corroborando fotografia apresentada pela chapa 2; da leitura dos Relatórios/Atas de Encerramento Parcial da eleição (dia 17.08.2016), detectam-se algumas menções a situações similares, destacando-se a suspeição de que eleitores estavam se apresentando com documentos de identificação suspeitos; destaque deste tipo de informação é o contido na Urna 14 (UPA Jardim São Pedro), cuja minuciosidade recomenda a seguinte passagem do registro de ocorrências: "Observamos que o número do sócio também é pequeno. Exemplo, José Nelson Pichinin (RG 4.933.090), João Evangelisto Abrahão (RG 7.471.114), Ennio Candido Machado RG 5.686.741, Terezinho Souza do Amaral RG 4.375.281, Fernando Cremonini RG 4.148.472 (estes 3, Ennio, Terezinho e Fernando estavam c/ adesivo da chapa 1)...."; todos SSP/SP.

Após colhidas as declarações acima, o MPT agilizou junto aos policiais militares, que prestavam segurança, na identificação sumária dos documentos aqui mencionados. Os Policiais Militares rapidamente acessaram sistema eletrônico e constataram que, de fato, o RG apresentado pela Sra. Marly Ladik Antunes não é o mesmo da servidora aposentada de fato, cujas fotos são completamente diferentes nos respectivos documentos. O documento verdadeiro foi apresentado pelos policiais ao MPT, por whats app, passando a integrar os registros do MPT.

De posse destas informações e dos indícios de utilização de documentos de RG por pessoas que não pertencem à categoria, com tendência a replicar em várias urnas, o MPT apurou que a maior incidência da denúncia envolve eleitores da urna 02 (UPA Riacho Grande), registrando-se os seguintes nomes sob suspeita: Nair Bertoni Borges (RG 4382.4067), José Severino (RG 11.664.435), Mauren Mayumi Ono (RG 18969.514-3), Lucia Marta da Silva Lucio (RG 22.617.248-X), Tatiana Barbosa, Eder Marcos Marcelino, Everaldo da Rocha Pires etc. Nessa urna 02, votaram 89 eleitores, um dos maiores índices de votação no primeiro dia. Analisando o sistema de votação, o MPT detectou que as (supostas) Sras. Neusa Florindo e Marly Ladik Antunes acabaram não votando, o que se deveu, certamente, às providências adotadas pelos mesários respectivos, conforme narrado no relatório de ocorrência da urna, que dão conta da evasão do local de votação, quando indagadas sobre filiação e outros dados pessoais que constariam do próprio RG.

Outra diligência adotada pelo MPT (art. 13, § 6º, Lei nº 9.307/96), a respeito das denúncias formuladas (art. 22, Lei 9.307/96; LC 75/93, arts. 83 e 84), consistiu em ligar para o telefone residencial do eleitor aposentado Fernando Cremonini, que, segundo a lista de votação, votou na urna 14 (Vila São Pedro). Dois membros do MPT realizaram a ligação, em viva voz, devidamente gravada, do que receberam informação de que o mencionado eleitor se encontrava doente e, portanto, não se deslocara de sua residência, tendo afirmado peremptoriamente de que não votou. Ou seja, uma outra pessoa se apresentou à urna mencionada, com documento inverídico, e votou pelo aposentado, o que infirma a validade do voto. Observa-se da lista de votantes, também, que os três eleitores referidos pelos mesários, próximos à assinatura do mesmo funcionário aposentado, compareceram em grupo para votar, todos sob suspeita.

Durante o primeiro dia de votação, o MPT chegou à conclusão, ainda, de que a própria Comissão Eleitoral possui pontos de vista muito discrepantes sobre a forma de conduzir os procedimentos *in concreto*, apesar dos esforços em estabelecer consensos. O clima existente é de insegurança, inclusive da integridade física dos que participam do processo eleitoral.

DOS FUNDAMENTOS:

O histórico de eleições na referida entidade sindical (SINDSERV/SBC) tem sido de discussões, ações anulatórias (inclusive uma Ação Civil Pública do MPT), mandados de segurança etc. Percebe-se que, de fato, não há condições de permanência da diretoria atual à frente da entidade nem há clima para que haja condução das eleições por comissão eleitoral interna. Melhor seria comissão autônoma, com poderes amplos de definir todos os detalhes do processo eleitoral, com definição de locais de urnas, quantidade, modelo etc., sem interferência de nenhuma das chapas envolvidas.

Verificou o MPT, outrossim, que o atual modelo eleitoral, utilizado concretamente nestas eleições do SINDSERV/SBC, com muitos locais de votação, com pouca segurança etc., não se mostra apto a garantir um pleito isento e democrático. E, de sua vez, o MPT não tem condições de atuar como simples instância recursal, considerando os fatos apurados concretamente, supervenientes ao início do processo eleitoral, inclusive de ordem criminal.

Resta esclarecer, ademais, que o MPT tem responsabilidade na integridade, lisura, transparência e igualdade nas eleições, não podendo submeter a risco a atuação de membros, mesários, funcionários etc. Diante destes fatos, entende o MPT que pode servir como forma de legitimar pleitos que apresentem elementos comprobatórios de fraude, sobretudo de práticas criminosas.

Há de se considerar, sob o ponto de vista processual, que o árbitro possui amplos poderes para adotar providências emergenciais para a preservação do procedimento, *ex vi* do art. 18, Lei 9.307/98:

Art. 18. O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário.

Esta mesma inteligência se encontra no item 6 do acordo firmado perante o MPT, na Justiça do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, nos autos das ações judiciais Proc. 10022938820155020463, ACP 10026792120155020463, Proc. 10024722820155020461 e MS 1000848-322016.5.02.0000, que ora se transcreve:

"6. Arbitragem: O MPT funcionará como árbitro de todas as questões do processo eleitoral, sendo a arbitragem de direito e de equidade, a fim de possibilitar eleições imparciais, democráticas e com igualdade de tratamento."

Cabe ao MPT, independentemente da sua função de árbitro, adotar providências para a lisura dos atos e preservação da legalidade, da ordem jurídica e da democracia (arts. 127 e segs., CF). No momento, a medida apropriada é **cancelar** o pleito, que se desenvolve sob irregularidades já previamente apuradas. O tamanho da ilegalidade, matéria de ordem pública e, portanto, irrenunciável, intransigível, justifica a providência emergencial, sem o prévio entendimento consensual das chapas.

Embora tenha sido firmado Acordo judicial em que o MPT funcionaria como árbitro, é de se considerar as condições ideais para tanto, que justificaram o aceite do MPT, naquele instante. Situação que se modificou, quando iniciadas as eleições, ante a constatação de falta de condições para prosseguir no cumprimento

de um pacto que não encontra esteio fático para satisfação.

Em face destes fatos, a prudência e o zelo pela legalidade, pela ordem pública e pela democracia impõem ao MPT declarar nulo todo o procedimento eleitoral, cancelando imediatamente a votação do 2º dia e extinguindo a Arbitragem.

CONCLUSÃO:

Ante estas considerações e a constatação de crimes, o MPT entende e conclui por:

1 – encaminhar documentos à CONALIS/SP, com ciência à PGT e CONALIS/Nacional, para a adoção das providências cabíveis junto às autoridades criminais (Polícia, Ministério Público Estadual), para apurar o que entender de direito;

2 – comunicar os fatos ao juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, onde corre a execução do Termo de Conciliação a propósito das eleições no SINDSERV/SBC, a título de informação e como forma de elemento de convicção para eventual adoção de outras medidas;

3 – cancelar imediatamente a votação, recolhendo todo o maquinário eletrônico e que diga respeito ao pleito eleitoral, tornando sem validade alguma os votos colhidos até então, nem realizando qualquer forma de apuração dos votos;

4 – Faça-se backup de tudo que foi colhido até o momento, providenciando-se, em 05 (cinco) dias a devolução dos equipamentos de informática (notebooks, chips, modems) locados e cedidos pela entidade sindical;

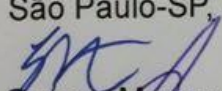
5 – dar ciência destas fatos, às chapas concorrentes e à Comissão Eleitoral, antecipando esta decisão no grupo de whatsapp, considerando a urgência, sem prejuízo de que possam os interessados consultar os autos pelos meios normais, de estilo;

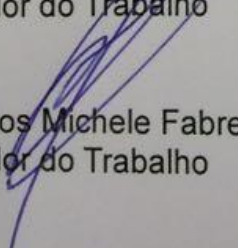
6 – considerando a potencialidade dos riscos trazidos por esta decisão arbitral, inclusive, à integridade da PTM-São Bernardo do Campo e de todos quantos ali trabalham, a Comissão entende por solicitar proteção policial, especialmente, no dia 18.08.2016, no mais tardar a partir das 05h, além de recomendar que as atividades da PTM sejam suspensas até ordem em contrário da autoridade competente;

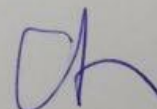
7 – encaminhar cópia deste documento ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, ao Exmo. Sr. Procurador-Chefe da PRT-2ª Região e ao Coordenador Nacional da CONALIS.

Sem mais, foi encerrada a presente audiência.

São Paulo-SP, 18 de agosto de 2016, às 03h32.


Francisco Gerson Marques
Procurador do Trabalho


Luiz Carlos Michele Fabre
Procurador do Trabalho





V. L. Carlos

Vera Lúcia Carlos
Procuradora do Trabalho

A. da R. C. G.

Andrea da Rocha Carvalho Gondim
Procuradora do Trabalho

J. M. M. R.

Juliana Mendes Martins Rosolen
Procuradora do Trabalho

G. T. A.

Gustavo Tenório Accioly
Procurador do Trabalho